

PROCESSO Nº: @LCC 18/00208542
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha
RESPONSÁVEL:
INTERESSADOS: Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha, Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, Jonas Dall Agnol, Marilene Corogodsky, Rosi Carletto Zanella
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de 3760,90m² na EEB Vendelino Jungues, no município de Pinhalzinho
RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 1402/2019

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de análise do Edital de Concorrência nº 005/2018, lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a execução de reforma na EEB Vendelino Jungues, no município de Pinhalzinho-SC”.

Após o devido trâmite processual, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório nº 654/2019 (fls. 173/176), no sentido de determinar o arquivamento do processo, em face da revogação da licitação em questão.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 4118/2019 (fls. 177/179), sugeriu, antes de determinar o arquivamento, que determinasse à Unidade Gestora que se abstenha de consignar no edital a irregularidade apontada na Decisão nº 759/2018 em futuro certame e converta o ato de cancelamento do Edital em anulação, tendo em vista a ilegalidade constatada no procedimento licitatório.

Tem razão a Procuradoria Geral.

A Decisão definitiva nº 759/2018 determinou a anulação do certame, ao passo que a Unidade Gestora demonstra a revogação do mesmo. Neste caso, entendo, consoante manifestação ministerial, que não há análise de conveniência e oportunidade pelo Gestor.

Não há, portanto, que se falar em revogação, quando a Decisão nº 759/2018, sustentada pela análise processual pela Diretoria Técnica e Procuradoria Geral, bem como pela proposta de voto às fls. 151/156, concluiu pela irregularidade e determinação de anulação.

Assim, acertada a manifestação exarada pelo Ministério Público junto ao Tribunal em determinar ao Responsável que se abstenha de consignar no edital as irregularidades apontadas na Decisão nº 759/2018, bem como desconstitua o ato de revogação do Edital de Concorrência nº 005/2018, convertendo o ato questionado em anulação, tendo em vista se tratar de irregularidade constatada pela decisão proferida pelo Tribunal Pleno deste Tribunal.

Diante do exposto, considerando a sugestão técnica, DECIDO:

1. Determinar que o Responsável se abstenha de consignar no edital as irregularidades apontadas na Decisão nº 759/2018;

2. Determinar que o Responsável desconstitua o ato de revogação do Edital de Concorrência nº 005/2018, convertendo o ato questionado em anulação, tendo em vista a decisão proferida pela Corte de Contas;
3. Ato contínuo, após a comprovação das medidas constantes nos itens 1 e 2, determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa nº TC 21/2015, em face da perda do objeto.
4. Dar ciência aos Interessados, Responsável e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR